LEI MUNICIPAL No.1455/2001 de 23 de MAIO de 2001.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE PINHALZINHO E REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EU, **CARMELITO HENRIQUE MALDANER,** PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES VOTOU, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Modelo, SC, autorizado em conceder, auxílio financeiro no valor de até R$ 1.000,00 (mil reais), para o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE PINHALZINHO E REGIÃO, legalmente constituída, em pleno exercício de suas atividades, para custear despesas com a manutenção de suas atividades

Parágrafo Único – O auxílio de que trata o caput deste artigo destina-se ao custeio de despesas na prestação de serviços pela entidade beneficiada em favor dos agricultores do Município de Modelo.

Art. 2°. - Para se habilitar ao auxílio financeiro a entidade deverá efetuar o requerimento ao Executivo Municipal especificando o objeto e o valor do auxílio requerido, comprovar os requisitos citados no artigo 1°. desta lei.

Art. 3°. - Os recursos serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 4° - A entidade beneficiada deverá prestar contas até 60 (sessenta) dias após o recebimento dos recursos, sob pena de suspensão de novos repasses.

Art. 5°. - A prestação de contas deverá ser composta dos seguintes documentos:

- cópia do empenho de transferencia dos recursos;
- oficio de encaminhamento;
- balancete de prestação de contas;
- comprovantes de realização de despesa em 1ª via /sem emendas ou rasuras (notas fiscais - recibos etc.);
- extrato bancário da conta especial, com a movimentação completa do período;

- Declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi fornecido, ou o serviço prestado e que está conforme as especificações nele consignados e aceito pela entidade;
- Declaração passada pelo ordenador da despesa que os recursos foram rigorosamente aplicados nos fins concedidos;
- guia de recolhimento ou saldo não aplicado se for o caso, acompanhado da nota de estorno da despesa ou do comprovante do ingresso na receita orçamentária;
- relação dos agricultores de Modelo atendidos pela entidade beneficiada e dos serviços executados.

Art. 6°. - O balancete da prestação de contas, deverá ser firmado pelo presidente, pelo tesoureiro.

Art. 7°. - É obrigatório o depósito bancário dos recursos dos auxílio concedido e movimentada por cheques nominais e individualizados por credor.

Art. 8°. - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, está previsto no orçamento vigente.

Art. 9° - A falta de prestação de contas implica na suspensão de novos repasses a entidade bem como de benefícios do Município aos membros da diretoria solicitante do recurso.

Art. 10. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo, aos 23 de MAIO de 2000.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA

OLMIR JOSÉ MENEGHETTI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO